

21.outubro.2021 – 14H00

**RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS - [Petição n.º 294/XIV/3.ª](#) - Por um ensino superior de qualidade**

**1.ª peticionária:** Marta Sotto-Mayor Leite Rodrigues

**Recebidos por:** Deputados Isabel Lopes (PSD) e outros, identificados na [página da Comissão](#).

**Assunto:** [Petição n.º 294/XIV/3.ª](#) - Por um ensino superior de qualidade

**Exposição:** A Deputada Isabel Lopes (PSD), que presidiu à audição, como Deputada relatora da petição, cumprimentou a peticionária e lembrou os termos em que a audição decorreria, nomeadamente no que respeita aos tempos das várias intervenções.

A peticionária referiu o seguinte, em resumo:

1. Tem o curso de gestão hoteleira, 30 anos de carreira (em Portugal e no estrangeiro), foi diretora de vários hotéis, em 2008 começou a dedicar-se à formação e em 2019 decidiu ser professora no ensino superior;
2. Assim, matriculou-se no ano letivo 2020-2021 na licenciatura em gestão hoteleira, para fazer 19 unidades curriculares, completar a licenciatura e depois poder candidatar-se a provas para atribuição do título de especialista, para acesso à carreira docente do ensino superior politécnico, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto](#);
3. Este diploma previa no artigo 7.º que podia requerer a realização das provas para esse efeito quem detivesse “formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, bem como um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa”;
4. O [Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril](#), alterou o artigo 7.º, tendo, entre outras coisas, aditado um n.º 2, que estabelece que “apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico”, pelo que só conta a experiência após a licenciatura;
5. O diploma não tem uma norma transitória para situações de pessoas que estavam a concluir a licenciatura e já têm muita experiência anterior, como é o seu caso, tendo manifestado que considera isso grave e que entende que não devia haver uma alteração legislativa durante o decurso do ano letivo;

6. A esse propósito, contactou a Provedora de Justiça, que lhe pôs a hipótese de apresentar uma petição sobre a matéria;
7. Já contactou o Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos solicitando a introdução de uma norma transitória no Decreto-Lei;
8. A alteração introduzida pelo Decreto-Lei contraria as afirmações do Ministro feitas a um jornal, em junho de 2021, em que defendeu a abertura do conhecimento ao mercado;
9. A alteração introduzida em abril de 2021 limita a entrada nas instituições de ensino superior do saber da sociedade;
10. Pede um regime transitório, com aceitação da experiência anterior à licenciatura, para os alunos que no ano letivo em curso estavam a fazer o curso, para depois poderem candidatar-se a provas para atribuição do título de especialista.

Intervieram depois os Deputados Bruno Aragão (PS) e Isabel Lopes (PSD, relatora da petição), que equacionaram a alteração introduzida pelo citado [Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril](#), pediram informação sobre o número de pessoas afetadas pela mesma e colocaram perguntas sobre o conteúdo do regime transitório que a peticionária defendia, bem como a proposta concreta que apresentava, tendo ainda indicado que tinha sido pedida a pronúncia do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos sobre a petição.

Na sequência das questões e observações colocadas pelos Deputados, a peticionária indicou o seguinte:

1. Não conhece exatamente a razão de ser da alteração do artigo 7.º, n.º 2;
2. Entende que o período transitório a fixar podia ser temporal e profissional, eventualmente de forma cumulativa;
3. Reiterou que quem estava em vias de concluir a licenciatura deve estar acautelado, devendo as suas expectativas ser asseguradas;
4. Pede a resolução da situação dos que estavam a completar o curso no ano letivo 2020-2021 e depois se analise a situação de uma forma mais global.

A gravação da audição está disponível na [página da Comissão](#), constituindo parte integrante deste relatório, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.

Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2021

A assessora

Teresa Fernandes